



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 01 de 24 de agosto de 2018

EMENTA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES OU INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA - REMEP DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Resende e a Presidente do Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR, nuso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, e no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares;
- o disposto na Lei Municipal nº 3.163/2014 que estabelece a transparência no processo de preenchimento das vagas nas creches públicas do Município de Resende;
- o disposto no Regimento das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino Público de Resende e na Resolução SME/EDUCAR 04/2013;
- o disposto na Resolução SME/EDUCAR nº 03/2017;
- o disposto no Parecer (N) CEDUR/CLN nº 04/2017;
- a necessidade de atendimento à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na REMEP- Rede Municipal de Educação Pública; e
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula,

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Creches e CMEIs da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A presente Resolução estende-se a outras Unidades Escolares que mantêm turmas em idade de Creche.

Art. 2º - Atribuir à Direção das Creches e CMEIs o acompanhamento de todo o processo de matrícula, conforme Art.1º desta Resolução.

Art. 3º - Compete à Superintendência Pedagógica, com assistência da Supervisão Educacional, orientar e acompanhar o processo de matrícula, repassando às Unidades Escolares as orientações e os procedimentos, dirimindo dúvidas relativas às normas e parâmetros legais.



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º - O processo de inscrição de candidatos, a efetivação de matrícula e de renovação de matrícula nas Unidades Escolares deverá ser feito pelo responsável legal, obedecendo às condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º - A inscrição não garante a vaga, devendo o responsável legal acompanhar o processo de seleção, considerando:

I - os responsáveis deverão inscrever seus filhos em Creche Municipal ou CMEI da região de interesse, conforme Anexo I, mediante apresentação de certidão de nascimento, CPF da criança, RG e CPF da mãe ou do responsável legal, comprovante de residência, comprovante de trabalho da mãe ou do responsável caso tenha laudo da deficiência declarada, caso necessária tal comprovação.

II - a inscrição será única e constará de um Cadastro Único, mensalmente atualizado, para o acompanhamento sistemático da oferta de vagas, de acordo com a disponibilidade dessas vagas ao longo do ano.

III - a demanda atualmente existente, gerada a partir da Resolução nº 03/2017 permanece ativa, vez que os procedimentos de inscrição e alocação de alunos são contínuos.

IV - por se tratar de um Cadastro Único, a criança que atingir a idade limite para o ingresso nas Creches terá a inscrição automaticamente cancelada, devendo o responsável providenciar a inscrição e matrícula em Unidade Escolar que ofereça Pré-Escolar, conforme resolução específica.

§ 1º - O direcionamento das inscrições dos residentes em localidades não constantes do Anexo I será decidido pela SME/Coordenação das Creches.

§ 2º - Na hipótese de o responsável realizar 2 (duas) ou mais inscrições simultâneas, será validada apenas a primeira, descartando-se as demais.

Art. 6º - A Creche ou CMEI, no ato da seleção dos inscritos, obedecerá à classificação obtida através soma da pontuação atribuída aos seguintes critérios, conforme Anexo II:

I - Criança com deficiência, mediante laudo, desde que amparado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e Deliberação CEDUR nº 02, de 12 de maio de 2017 – (30 pontos).

II – Criança em risco social, mediante encaminhamento de órgãos oficiais (9 pontos).

III - Criança em comprovada situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de documento de encaminhamento de órgãos oficiais (8 pontos).

IV - Criança filha de mãe que exerça atividade profissional, conforme legislação (7 pontos).

V – Criança cuja residência esteja na região da Creche/CMEI para onde se inscreveu, conforme Anexo I (3 pontos).



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

VI - Crianças gêmeas e o atendimento de irmãos, visando à vaga na mesma unidade. (2 pontos).

VII – Ter frequentado no ano/período anterior ou estar frequentando escola ou creche (1 ponto).

§ 1º – A convocação para matrícula obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a pontuação obtida por região.

§ 2º - A Criança cuja residência não esteja na região da Creche/CMEI para onde se inscreveu receberá 1 ponto.

§ 3º- Como critério de desempate, terá prioridade aquele que se inscreveu para a região onde reside.

§ 4º - Persistindo o empate, será apurada a maior idade dentro da faixa etária, considerando-se, inicialmente, o mês, seguido do dia de nascimento da criança.

Art. 7º - O preenchimento das vagas dependerá da disponibilidade na região para a qual foi realizada a inscrição, mediante convocação da creche/CMEI.

Art. 8º - O número de vagas oferecidas corresponde à capacidade de cada Creche/CMEI, ao espaço físico e ao quadro de pessoal existente.

Art. 9º - A alocação de crianças nas Creches e CMEIs é responsabilidade da SME.

§ 1º - O processo de alocação será realizado pela Coordenação de Educação Infantil – Creche e pela Direção da Instituição, podendo ser acompanhado pela Supervisão Educacional e CONESCRE.

§ 2º - A convocação de crianças para ocuparem novas vagas, ao longo do ano letivo, deverá obedecer, rigorosamente, à ordem estabelecida nos critérios previstos no artigo 6º.

Art. 10 - Ao ser efetivada a matrícula, automaticamente a criança deixará de constar da lista de espera.

Art. 11 - Para a efetivação da matrícula nas Creches/CMEIs, observar-se-á a seguinte organização:

- a) CRECHE-BERÇÁRIO:** a partir de 4(quatro) meses a 1 ano incompleto;
- b) CRECHE I:** com 1(um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- c) CRECHE II:** com 2(dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- d) CRECHE III:** com 3(três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso.



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único - É assegurado o prosseguimento do percurso escolar dos alunos que estejam inseridos no Sistema Municipal, de acordo com o disposto no Parecer CEDUR/CLN (N) n° 04/2017.

Art. 12 - Os documentos necessários para a inscrição e para a efetivação da matrícula são:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Laudo médico, com CID, que comprove a deficiência da criança, conforme Lei n° 13.146/15 e Deliberação CEDUR n°02, de 12 de maio de 2017, se for o caso;

III - Cópia da Carteira de Identidade da criança (se possuir) e do responsável legal;

IV - Cópia do CPF da criança e do responsável legal;

V - Cópia do comprovante de residência, no nome do responsável;

VI - Número do telefone fixo residencial, do trabalho ou do telefone móvel, se possuir;

VII - Endereço eletrônico (email), caso possua;

VIII - Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou outro documento comprobatório de atividade profissional da mãe da criança, se for o caso;

IX - Cópia do Cartão de Vacina;

X - Cópia do Cartão do SUS.

Parágrafo Único - Os documentos entregues na inscrição serão aproveitados na efetivação da matrícula, devendo o responsável providenciar somente os faltantes, se for o caso.

Art. 13 - A ficha de matrícula deverá ser assinada pelo responsável legal, sendo arquivada na pasta individual do aluno, junto com a documentação apresentada.

Art. 14 - A Creche ou CMEI, através do acompanhamento do Diretor, deverá:

I - organizar e assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação do processo de matrícula, definindo funcionários e todos os materiais necessários, garantindo as normas e os procedimentos previstos nesta Resolução;

II - zelar pelo processo de enturmação, seguindo os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

III - organizar as turmas de acordo com o número de alunos previstos na Deliberação CEDUR n° 01/2014, observando os procedimentos de otimização da Resolução SME/EDUCAR n° 02/2013;

IV - acompanhar a alocação dos candidatos inscritos, conforme disponibilidade de vaga e de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução;



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

V - ao efetuar a matrícula, informar ao responsável legal o direito de acesso às normas do Regimento Escolar da REMEP;

VI - verificar a disponibilidade de vaga frequentemente, mantendo atualizada a Lista de Espera, utilizando, para tanto, os critérios estabelecidos no art. 6º desta Resolução;

VII - atualizar e alimentar o sistema informatizado com as informações do fluxo diário de atendimento, principalmente a demanda reprimida a partir da Lista de Espera, utilizando-se dos formulários disponibilizados;

VIII - efetuar o cancelamento da matrícula do aluno, se não houver justificativa ou o comparecimento do responsável no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme Resolução SME/EDUCAR nº 02/2013;

IX - verificar quais alunos não renovaram a matrícula e não solicitaram a transferência ou cancelamento, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive a comunicação aos órgãos competentes;

X - efetuar o controle de frequência desde o primeiro dia letivo.

§ 1º - O caso previsto no inciso VIII deste artigo deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A divulgação na unidade escolar dos procedimentos previstos nesta Resolução deve possibilitar entendimento, ser legível, ter visibilidade na comunidade escolar e estar disponível à consulta dos interessados.

Art. 15 - A criança matriculada passará, obrigatoriamente, por um período de adaptação, conforme orientação da SME.

Art. 16 - A permanência da criança na Creche/CMEI poderá ser de período integral ou parcial, conforme oferta.

Parágrafo Único - Em consonância com avaliação do CEMAIE (Centro Municipal de Atendimento ao Educando), as crianças com deficiência poderão ter sua carga horária reduzida e gradativamente ampliada, preservando a qualidade do atendimento à mesma, respeitadas as especificidades.

Art. 17 - Ao final do período letivo, será realizada a progressão dos alunos já matriculados, conforme a idade, e alocados os novos nas vagas disponíveis.

Parágrafo Único - A progressão de que trata este artigo será realizada pelas Creches/CMEIs até o dia 15 de dezembro de cada ano, de acordo com a orientação da Coordenação de Educação Infantil - Creche.

Art. 18 - É garantido à criança o direito de se ausentar para atendimentos clínicos, retornando à instituição após o mesmo, desde que comunicado à Direção mediante atestado ou declaração médica.



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

Art. 19 - As Creches/CMEIs conveniadas deverão obedecer integralmente ao disposto nesta Resolução.

Art. 20 - O Art. 6º da Resolução SME/EDUCAR nº 04/2013 passa a vigorar conforme o Art. 6º desta Resolução.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela SME/EDUCAR.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resende-RJ, 24 de agosto de 2018.

Alice Batista de Souza Brandão
PRESIDENTE DO EDUCAR

Rosa Diniz Frech de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 01/2018

REGIÕES DAS CRECHES

REGIÃO	BAIRROS	CRECHES/CMEI
Região I	Nova Alegria, Cidade Alegria, Morada da Colina I,II e III, Mirante das Agulhas, Residencial Morada das Agulhas, Morada do Bosque, Casa da Lua, Loteamento Cícero, Jardim Alegria, Nova Resende, Boa Vista I e II, Mirante da Serra, Morada da Montanha, Morada do Contorno, Jardim Beira Rio, Vila Isabel, Toyota I e II, Primavera I,II e III, Jardim Aliança e Jardim do Oeste.	01-CMEI Dona Lili 02-Creche Anexa E.M. Dr. Jorge M. Jayme 03-Creche Jardim Primavera 04-Creche São Vicente de Paula
Região II	Elite, Morada da Felicidade, Baixada da Olaria, Itapuca, Residencial Limeira, Alegria I e II	05-Creche Sandra Maria Ferreira Cotrim
Região III	Vila Central, Vila Adelaide, Vila Julieta, Santa Cecília, Jardim Jalisco, Liberdade, Nova Liberdade, Manejo, Vila Santa Isabel,	06-CMEI Parque das Águas 07-Creche Luz do Sol
Região IV	Morro do Batista, Morro do Machado, Lavapés, Jardim Brasília I e II, Parque Ipiranga I e II, Terras Alpha, Centro, Campos Elíseos, Barbosa Lima, Vila Araújo, Comercial, Jardim Tropical	08-Creche Casa da Amizade 09-Creche Bairro Lavapés
Região V	Morada do Castelo, Montese, Monte Castelo, Guararapes, Independência, Cabral, Alambari, Paraíso, Castelo Branco, Morro do Cruzeiro e Monet	10-Creche Favo de Mel 11-Creche Morro do Cruzeiro 12-Creche Pedacinho do Céu
Região VI	Vila Moderna, Alto dos Passos, Vicentina, Santo Amaro, Eucaliptal,	13-Creche Bairro Vicentina
Região VII	Vila Verde, Novo Surubi, Surubi,	14-Creche Novo Surubi
Região VIII	Jardim Esperança, Jardim do Sol, Fazenda da Barra I, Isaac Politi	15-CMEI Angela Maria de Lima
Região IX	Fazenda da Barra II, Parque Embaixador, Nossa Senhora de Fátima, Campo Belo, Maria Cândida,	16-Creche Parque Embaixador
Região X	Morada da Barra, Fazenda da Barra III	17-CMEI Servidora Hilda da Inácio
Região XI	São Caetano	18-Creche José Roberto Sampaio
Região XII	Engenheiro Passos	19-Creche Rubens da Silva Lamim



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 01/2018

TABELA DE PONTUAÇÃO / CRITÉRIOS

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I - Criança com deficiência, mediante laudo, desde que amparado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15 (LBI) e Deliberação CEDUR nº 02, de 12 de maio de 2017.	30 pontos
II – Criança em risco social, mediante encaminhamento de órgãos oficiais.	9 pontos
III - Criança em comprovada situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de documento de encaminhamento de órgãos oficiais.	8 pontos
IV - Criança filha de mãe que exerça atividade profissional, conforme legislação.	7 pontos
V – a) Criança cuja residência esteja na região da Creche/CMEI para onde se inscreveu, conforme Anexo II. b) Criança cuja residência não esteja na região da Creche/CMEI para onde se inscreveu	3 pontos 1 ponto
VI - Crianças gêmeas e o atendimento de irmãos, visando à vaga na mesma unidade.	2 pontos
VII – Ter frequentado escola ou creche no ano/período anterior	1 ponto
PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL	60 pontos